CONTRATO N°. 164/2022
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 045/2022
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 0000002615/2022

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI, E A EMPRESA **ERCEMI DIAS ANDRADE EIRELI - ME (BENJAMIM CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, neste ato representada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 12.449.634/0001-05, com sede na Rua Projetada, s/n – Centro, Guaribas-PI, representada pela Sr. CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 081.686.093-95 e portador da cédula de identidade nº 4087361 SSP/PI.

CONTRATADO: ERCEMI DIAS ANDRADE EIRELI - ME (BENJAMIM CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS) CNPJ nº. 43.001.626/0001-25, com endereço na R AREOLINO CORREIA, 131 - CENTRO, CEP: 64.798-000, CIDADE: GUARIBAS-PI, por intermédio de seu proprietário, o senhor ERCEMI DIAS ANDRADE, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido em 01/04/1992, n° do CPF 062.371.993-22, residente e domiciliado na cidade de Guaribas - PI, na FAZENDA LOCALIDADE REGALO, nº S/N, ZONA RURAL, CEP: 64798-000.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA PEQUENOS REPAROS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 0045/2022:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA PEQUENOS REPAROS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Ercemi

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 045/2022, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de GUARIBAS - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 045/2022. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:
4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 51.031,00 (cinquenta e um mil e trinta e um reais),** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES:

7.1 Os materiais ora contratados obedecerão as especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 0045/2022, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 – O prazo de entrega será imediato, após a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI o direito de rejeitar os objetos uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.1.1 - A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2022, a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser

aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de Recursos PRÓRPIOS consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS:

10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Evanni

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do inicio ao fim.

GUARIBAS, PI, 20 de outubro de 2022.

Cristiano matias de Andrade

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de
GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

Ercemi Dias Andrade

ERCEMI DIAS ANDRADE
ERCEMI DIAS ANDRADE EIRELI - ME (BENJAMIM CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS)

TESTEMUNHAS:

1 - Antonio Alves da Fonseca
CPF: 663.271.693-04

2 - Maria Joana da Silva Alves
CPF: 006 873 457-31